



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

LEI MUNICIPAL N.º 4.638, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2019

(Republicada por incorreção no D.O.M. em 20.02.2019)

PUBLICADO
DATA: 10/06/2019
EDIÇÃO Nº: 1774
FLS: 71
ASS: [assinatura]

Autoriza o Município de Francisco Beltrão-PR. a doar ao Estado do Paraná o imóvel urbano denominado Lote 11-parte (onze parte) da Gleba 01-FB (um fb), e dá outras providências.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar ao ESTADO DO PARANÁ, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.416.940/0001-28, com sede à Praça Nossa Senhora da Salette, s/n, Palácio Iguaçu, Centro Cívico, CEP 80.530-909, Curitiba-PR., o imóvel urbano denominado Lote 11-parte (onze parte) da Gleba 01-FB (um fb), com área de 57.492,13 m², representado pela matrícula imobiliária n.º 28.296, do 2.º Ofício de Imóveis, com a finalidade específica de nele manter instalado o Hospital Regional do Sudoeste, cujas despesas correrão por conta da dotação orçamentária própria do Doador, com as seguintes divisas e confrontações:

I - Ao NORTE por linhas secas e retas sucessivas, confronta com os lotes 11-A e 11-parte remanescente da mesma gleba. Ao LESTE por linhas secas e retas sucessivas, confronta com a parte remanescente do lote 11 da mesma gleba. Ao SUL pelo eixo projetado da Rodovia Contorno Leste, confronta com a parte remanescente do lote 11 da mesma gleba. Ao OESTE pelo Rio Lonqueador, confronta com os lotes 12 e 13, e por linha seca e reta, confronta com o lote 11-A da mesma gleba;

Art. 2º O imóvel de que trata esta Lei não poderá ser vendido, doado ou transferido, a qualquer título, pelo Donatário, devendo reverter ao patrimônio do Município de Francisco Beltrão, Paraná, caso o beneficiário não venha a lhe dar a destinação prevista ou alterar sua destinação de Hospital Público.

Art. 3º O imóvel fica gravado com cláusula de inalienabilidade e impenhorabilidade, bem como de reversão ao patrimônio municipal.

Art. 4º Por ocasião da lavratura da escritura pública de doação, da qual as despesas correrão por conta do Donatário, poderão ser estipuladas outras obrigações convencionadas entre as partes.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão as expensas de dotação orçamentária própria, inscrita no orçamento geral do Município.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Francisco Beltrão, Estado do Paraná, 18 de fevereiro de 2019.

CLEBER FONTANA
PREFEITO MUNICIPAL